

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – N° 006/2022

INTRODUÇÃO

CONTRATANTE: O Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Açai, nº 566, CEP Nº 13092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado por sua bastante procuradora.

REGULAMENTAÇÃO: A contratação tem por base o Regulamento de Compras e Contratações do CBC – RCC, notadamente a modalidade Cotação Prévia de Preços, do tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço unitário, que terá suas despesas à conta de recursos previstos na Lei Federal nº 13.756/2018;

A íntegra do documento poderá ser acessada por meio do site www.cbclubes.org.br.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de hotel na cidade de Brasília/DF, com classificação turística de 04 (quatro) ou 05 (cinco) estrelas, especializado na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura para a realização de evento denominado “Jornada CBC: Preparação + Estratégia = RESULTADO”, para os colaboradores do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, em 03 (três) dias consecutivos, **a saber, de 26 a 28 de abril de 2023 ou de 10 a 12 de maio de 2023**, de acordo com a disponibilidade da empresa, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. **As propostas deverão ser claras, precisas, idôneas e por escrito, elaboradas, preferencialmente, conforme Modelo ANEXO III e enviadas ao endereço eletrônico compras@cbclubes.org.br até às 18h00 do dia 13 de janeiro de 2023.** Alternativamente, as propostas poderão ser apresentadas eletronicamente, para tanto a interessada deverá solicitar à Área de Contratações do CBC por intermédio de *e-mail* para o “compras@cbclubes.org.br”, um *link* de repositório *online* para *upload* dos arquivos, considerando o mesmo prazo limite.

2.2. **DOCUMENTOS:** É condição de participação a apresentação, juntamente com a proposta, dos seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado na junta comercial, se for o caso, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- b) documento de identidade do representante legal;
- c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver;
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital;
- e) certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional e Distrital;
- f) certidão de regularidade relativa à: Seguridade Social, FGTS, trabalhista, impostos federais, estaduais e municipais (ou distritais) da sede do participante;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme Modelo – ANEXO IV.

2.3. **VEDAÇÕES:** Não poderão participar empresas:

- a) sob processo de concordata, falência ou insolvência civil, recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) declaradas inidôneas por qualquer órgão público ou suspensas do direito de participar dos processos seletivos realizados pelo CBC e por suas entidades afiliadas;
- c) reunidas em consórcio;
- d) **com ramo de atividade dissonante do objeto da contratação.**

3. **DO JULGAMENTO**

3.1. A Comissão de Contratação analisará as propostas em até 10 (dez) dias, sendo declarado vencedor aquele que atenda todas as exigências desta Cotação Prévia de Preços e que ofereça o menor preço global.

3.2. **RESULTADO:** O resultado será encaminhado às participantes e publicado no site do CBC, a partir desse momento qualquer interessado que tiver participado do certame terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso.

3.3. **VEDAÇÕES:** Serão desclassificadas as propostas que (i) não atendam às exigências desta Cotação Prévia de Preços ou a legislação vigente; (ii) forem apresentadas com borrões, rasuras, erros, entrelinhas, emendas, ressalva ou omissões.

3.4. É facultada à comissão de contratação, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

4. **DO CONTRATO**

4.1. Transcorridos os prazos e homologada a contratação, será firmado o respectivo Contrato (Anexo

II).

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento global pelos serviços contratado será efetuado conforme disposto na cláusula terceira da Minuta de Contrato (Anexo II).

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Quaisquer esclarecimentos acerca da presente Cotação Prévia de Preços serão prestados pela Comissão de Contratação pelo endereço eletrônico compras@cbclubes.org.br.

6.2. O CBC resguarda o direito de desistir da contratação a qualquer tempo, não sendo devido qualquer tipo de reparação aos participantes.

6.3. Os procedimentos para impugnação e recurso estão previstos no Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes (RCC do CBC), no site: www.cbclubes.org.br.

6.4. A recusa injustificada do participante em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua convocação, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério da CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

6.5. As sanções para o caso de inadimplemento constam do Contrato (Anexo II).

6.6. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Campinas.

7. ANEXOS

7.1. São partes integrantes desta Cotação Prévia de Preços os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência - Detalhamento do Objeto.

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



Campinas, 16 de dezembro de 2022.

Paulo Germano Maciel
Presidente do CBC

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

Detalhamento do Objeto

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de hotel na cidade de Brasília/DF, com classificação turística de 04 (quatro) ou 05 (cinco) estrelas¹, especializado na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura para a realização de evento denominado “*Jornada CBC: Preparação + Estratégia = RESULTADO*”, para os colaboradores do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, em 03 (três) dias consecutivos, a saber, **de 26 a 28 de abril de 2023** ou **de 10 a 12 de maio de 2023**, **de acordo com a disponibilidade da empresa**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência

2. UNIDADE DE COMPRA

- 2.1. Hospedagem;
- 2.2. Alimentação e bebida;
- 2.3. Estrutura – Salas, internet e coffee break.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Para atender às exigências das atividades específicas e inerentes à realização do treinamento, o hotel precisará atender às seguintes especificações dos serviços:

3.1.1. DA HOSPEDAGEM:

3.1.1.1. O hotel deverá disponibilizar, para o período estabelecido para o evento, 22 (vinte dois) apartamentos singles e 30 (trinta) apartamentos twin (duplos), com 2 (duas) diárias, (incluso café da manhã e taxas), considerando o check-in e check-out usual de cada empresa.

3.1.1.2. A distribuição dos colaboradores e dirigentes nos quartos seguirão os parâmetros definidos na Política de Viagens do CBC.

3.1.1.3. As quantidades previstas no item 3.2.1. destinam-se à hospedagem dos participantes do

¹ Em conformidade com o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass) instituído pela Portaria do Ministério do Turismo n. 100, de 16 de junho de 2011.

treinamento, podendo o CBC aumentar ou diminuir a quantidade nas seguintes condições:

- a) Em até 7 (sete) dias corridos antes da realização do evento, o CBC enviará ao hotel a lista contendo o número de apartamentos singles/twin (duplos) e diárias necessárias, com as distribuições definitivas nos apartamentos, o que poderá alterar o bloqueio inicial.
- b) No caso de diminuição da quantidade, os apartamentos remanescentes poderão ser utilizados para outros fins pelo hotel, sem custo para o CBC.

3.1.1.4. Todos as acomodações deverão possuir banheiro, ar-condicionado, frigobar, TV a cabo, telefone, mesa de trabalho com conexão para internet banda-larga.

3.1.1.5. Todos os participantes do evento deverão ficar hospedados no mesmo hotel.

3.1.1.6. O hotel deverá oferecer disponibilidade de hospedagem e alimentação pelo mesmo valor do contrato, 01 (um) dia antes e 01 (um) dia depois da data do evento, caso os participantes necessitem.

3.1.1.7. O hotel deverá considerar gratuidade em caso de ocorrência de no-show.

3.1.1.8. O CBC garante 75% (setenta e cinco por cento) de ocupação no período do quantitativo mencionado no item 3.1.1.1.

3.1.1.9. O hotel deverá fornecer demonstrativo individual de cada hóspede, somente com as despesas de refeição e hospedagem no evento. As despesas extras (artigos de frigobar, lojas ou outras solicitações) serão de responsabilidade de cada participante e deverão ser cobradas por ocasião do check-out.

3.1.2. **DA ESTRUTURA:**

3.1.2.1. Deverão estar inclusas na proposta de preços para realização do evento, as seguintes estruturas montadas simultaneamente:

- a) 01 (um) SALÃO montado em formato “escolar” com palco, espaçamento lateral para cenografia, com aproximadamente 80 (oitenta) lugares. O salão deverá estar disponível no dia anterior ao evento, impreterivelmente a partir das 8h (oito horas) da manhã, para a montagem da cenografia e equipamentos de audiovisual.
- b) 01 (uma) SALA DE APOIO ADMINISTRATIVO ao evento para aproximadamente 5 (cinco) pessoas, com 2 (duas) mesas, sendo uma mesa para uso de computador e impressora, e outra mesa para para apoio e separação de material. A sala de apoio administrativo deverá estar disponível no dia anterior ao evento, impreterivelmente a partir das 8h (oito horas) da manhã, para acompanhamento da montagem e armazenamento dos materiais do evento.
- c) 01 (um) RESTAURANTE PRÓPRIO DO HOTEL para atendimento simultâneo com aproximadamente 80 (oitenta) lugares para alimentação (café da manhã, almoço e jantar).
- d) Local próximo ao salão principal para exposição de pôster e serviços de coffee break para os dias determinados para o evento.

3.1.2.2. Todos os espaços deverão ter acesso as pessoas com necessidades especiais, conforme a legislação vigente.

3.1.2.3. Todos os espaços deverão estar de acordo com as Leis Distritais Vigentes.

3.1.2.4. Os espaços deverão estar localizados no mesmo hotel contratado.

3.1.2.5. Todos os espaços deverão ter ar condicionado ou outro sistema que garanta a temperatura ambiente entre 18°C a 24°C.

3.1.2.6. Toda a logística inerente à prestação dos serviços definidos no presente Termo de Referência é de responsabilidade exclusiva do Hotel.

3.1.2.7. Todas as montagens de salas deverão estar disponíveis conforme descritos nos itens acima.

3.1.2.8. Deverão ser disponibilizadas cadeiras e mesas em números suficientes para cada sala.

3.1.2.9. A empresa participante deverá apresentar a planta baixa dos espaços oferecidos.

3.1.2.10. O hotel deverá fornecer, conforme detalhado no item 3.1.3. deste Termo de Referência, 04 (quatro) COFFEE BREAKS, sendo 01 (um) no primeiro dia (período da tarde), 02 (dois) no segundo dia (períodos manhã/tarde) e (01) no terceiro dia do evento (período da manhã), para a quantidade estimada de participantes.

3.1.3. DA ALIMENTAÇÃO E COFFEE BREAK

3.1.3.1. Aproximadamente 400 (quatrocentas) refeições, sendo:

- a) 03 (três) almoços para aproximadamente 80 (oitenta) pessoas;
- b) 02 (dois) jantares para aproximadamente 80 (oitenta) pessoas;
- c) 01 (uma) bebida não alcóolica inclusa por pessoa em cada refeição.

3.1.3.2. O CBC poderá solicitar alteração em parte da contratação com diminuição ou aumento de alimentações.

3.1.3.3. A empresa participante deverá enviar cardápios de café da manhã, almoço e jantar com, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) CAFÉ DA MANHÃ (INCLUÍDO NA DIÁRIA, conforme item 3.1.1.1.): Cada café da manhã deverá ter buffet self-service, com no mínimo, o seguinte cardápio: café, leite, 02 (dois) tipos de sucos, 02 (dois) pratos quentes, biscoitos, bolos, pãezinhos, pão de queijo, presunto, queijo, geleias, manteiga e frutas.
- b) ALMOÇO: Cada almoço deverá ter no mínimo, buffet self-service com 05 (cinco) opções de saladas, 05 (cinco) pratos quentes, dentre estes arroz e feijão, 03 (três) opções de proteína, sendo: 01 (uma) opção de carne vermelha, 01 (uma) opção de frango e 01 (uma) opção de peixe, sobremesas, sucos, refrigerantes e água, e serviço de café.

- c) JANTAR: Cada jantar deverá ter no mínimo, buffet self-service com 04 (quatro) opções de saladas, 05 (cinco) pratos quentes, dentre estes arroz e feijão, 03 (três) opções de proteína, sendo: 01 (uma) opção de carne vermelha, 01 (uma) opção de frango e 01 (uma) opção de peixe, sobremesas, sucos, refrigerantes e água, e serviço de café. Observação: no cardápio do jantar deverá ser acrescentado sopas e outras guarnições.

3.1.3.4. O CBC poderá solicitar alteração em parte da contratação com diminuição ou aumento de número de participantes do evento e conseqüentemente do COFFEE BREAK, sendo o que a empresa participante deverá enviar cardápios com, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) COFFEE BREAK, para atender a aproximadamente 80 (oitenta) pessoas por vez: Cada Coffee break deverá ter no mínimo, café, leite, 02 (dois) tipos de chás, 02 (dois) tipos de sucos, 02 (duas) opções de sanduíches, pão de queijo, 2 (duas) opções de bolo, 02 (duas) opções de salgados e frutas.

3.1.3.5. Disponibilizar água, garrafas térmicas de café, açúcar e adoçante nas salas durante os dias de evento, para atender ao número de participantes previstos:

- a) ÁGUA: em quantidade suficiente para atender aproximadamente 80 (oitenta) pessoas em cada dia do evento: das 14h às 18h no primeiro dia; das 8h às 12h e das 14h às 18h no segundo dia; das 8h às 12h e das 14h às 15h, no terceiro dia.
- b) CAFÉ: 04 (quatro) garrafas térmicas de café por período (manhã e tarde) no salão principal, conforme programação do evento.

3.1.3.6. Todas as refeições deverão ser cobradas de acordo com as quantidades efetivamente comprovadas nas listas de presença, que deverão ser assinadas pelos participantes no momento da sua entrada no restaurante do hotel, sendo que o controle será de responsabilidade única e exclusiva do hotel e deverão ser apresentadas ao CBC por ocasião do encerramento do evento, para autorização formal de faturamento por parte do fiscal do contrato.

3.1.3.7. Os utensílios e materiais de alimentação deverão atender os seguintes requisitos:

- a) Os talheres de mesa e de serviço, bandejas, baixelas, travessas, bules, porta adoçante, dentre outros, deverão estar em perfeita condições de uso.
- b) As louças (tais como pratos, xícaras de chá, pires, etc.) deverão estar em perfeitas condições de uso.
- c) Os utensílios de cozinha, tais como tábua, colher, faca (cabo), etc., deverão ser em polietileno, não podendo, em hipótese nenhuma, conter madeira ou partes de madeira.
- d) As toalhas e sobre toalhas deverão ser em algodão.
- e) Os guardanapos deverão ser em papel branco, lisos e de boa qualidade.
- f) As jarras e garrafas térmicas deverão conter imediatamente à sua frente, identificadores em

acrílico, informando seu conteúdo.

3.1.3.8. Os funcionários deverão se apresentar:

- a) Devidamente asseados, uniformizados, com cabelo curto ou preso, com unhas aparadas e limpas e, no caso dos homens, barbeados.
- b) O(s) cozinheiro(s) e ajudantes de cozinha, além de uniformizados(as), deverão trabalhar com os seus cabelos devidamente cobertos, bem como utilizar luvas, máscaras descartáveis e outros itens necessários para maior higiene e manuseio com os alimentos.

3.1.3.9. O manuseio e preparo dos alimentos terão que atender as seguintes exigências:

- a) Os alimentos e bebidas deverão ser transportados em veículo apropriado.
- b) Em todas as fases de preparação dos alimentos deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.
- c) Na assepsia das verduras, legumes e frutas a serem utilizadas no preparo dos alimentos, deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou produto equivalente.
- d) Todos os produtos e materiais consumidos/utilizados pelo CBC, deverão ser higienizados seguindo as recomendações do protocolo sanitário definido para a cidade onde se localiza o Hotel.

3.1.3.10. Os alimentos terão que atender às seguintes exigências:

- a) Os alimentos deverão ser servidos de forma correspondente ao número de participantes/convidados, ou seja, em quantidade adequada durante a realização do evento.
- b) Os alimentos deverão ser dispostos de forma harmoniosa nas travessas e bandejas.
- c) Quanto ao sabor dos pratos, estes não deverão ser excessivamente temperados nem insossos.
- d) Os alimentos utilizados devem ser prioritariamente frescos e naturais, evitando-se, sempre, os enlatados, corantes, aromatizantes químicos e sabores artificiais.
- e) Os procedimentos para a execução do presente objeto deverão ocorrer de acordo com a legislação em vigor referente às boas práticas para serviços de alimentação, observadas, inclusive, as normas da Vigilância Sanitária;
- f) Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto à sua qualidade sanitária, embalagem e regulamentos técnicos de identidade e qualidade expedidos pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura;

- g) As bebidas e doces fornecidos deverão ser, comprovadamente, de primeira qualidade, estar dentro da validade legal determinada para o seu consumo, à temperatura adequada, frescos e de acordo com a legislação vigente;
- h) Os sanduíches e as frutas deverão ser de primeira qualidade, frescas, com seus alimentos de acordo com a legislação vigente;
- i) A empresa CONTRATADA deve obedecer rigorosamente às normas técnicas, de segurança e de fiscalização dos órgãos competentes em todos os aspectos inerentes à execução do objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos alimentos fornecidos;
- j) A empresa fornecedora dos produtos arcará com os custos e com todas as despesas relativas às análises técnicas dos produtos eventualmente necessárias.

3.1.3.11. A organização das mesas deverá:

- a) Manter as mesas impecavelmente dispostas com toalhas bem passadas, com pratos, copos, xícaras, talheres, garrafas térmicas, jarros, bandejas, etc. perfeitamente limpos;
- b) As mesas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, em quantidade suficiente para realização do evento;

3.1.3.12. Obrigações adicionais da CONTRATADA quanto à alimentação:

- a) Variar os cardápios a cada refeição, evitando repetições;
- b) Fornecer toda a estrutura necessária para a execução dos serviços, tais como toalhas, fogão e aparelho de micro-ondas, mesas, louças, copos, garrafas térmicas, jarras, guardanapos, material de copa e cozinha e outros, limpos, higienizados e em estado de novo;
- c) Responsabilizar-se, após a realização das refeições, pela manutenção, conservação e limpeza da copa e locais onde o serviço foi realizado;
- d) Remover, após a realização das refeições, em recipiente fechado, o lixo resultante de suas atividades;
- e) Antes de cada horário estabelecido para as refeições, providenciar toda a arrumação e higienização do espaço;
- f) Durante todo o período estabelecido para as refeições os banheiros deverão ser constantemente limpos e higienizados.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, seus anexos e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Termo de

Referência

- 4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 4.1.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto em inconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC.
- 4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de contratação.
- 4.1.5. Emitir a respectiva nota fiscal após a autorização do fiscal do contrato para cobrança, na qual constará as indicações referentes aos serviços prestados.
- 4.1.6. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 4.1.7. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 4.1.8. Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
 - 5.1.1. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, ao qual caberá anotar em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias.
 - 5.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.
 - 5.1.3. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
 - 5.1.4. Registrar e oficializar à CONTRATADA as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados durante a execução do contrato, para as devidas providências pela CONTRATADA.
 - 5.1.5. Esclarecer dúvidas e orientar os técnicos com relação aos serviços a serem executados;
 - 5.1.6. Efetuar o pagamento devido pelos serviços efetuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
 - 5.1.7. Entregar listagem de participantes, com informações necessárias para a sua reserva no evento e

nas acomodações, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

5.1.8. Enviar, com antecedência, a listagem de providências para o hotel, assim como a solicitação de montagens de salas, salões e banquetes.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A empresa participante vencedora deverá apresentar o local no qual o evento será realizado para vistoria prévia, a ser realizada por representante designado pelo CBC, para análise técnica e aprovação. Nesta ocasião, será verificado o atendimento a todas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

6.2. O não atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência acarretará a desclassificação do hotel e serão convocadas as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.3. A empresa participante vencedora deverá indicar e disponibilizar 01 (um) preposto que responda pela CONTRATADA durante a realização do evento.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No valor proposto deverão estar computados todos os custos necessários para a prestação dos serviços, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação, sejam de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a prestação dos serviços ocorrer sem ônus adicional ao CBC.

7.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da CONTRATADA, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. A empresa participante deverá apresentar proposta contendo os seguintes itens:

- a) Elaboração em papel timbrado da empresa;
- b) Deverá conter a Razão Social, nome fantasia, endereço e nº. do CNPJ;
- c) Nome completo, função/cargo exercido pelo responsável por fornecer o orçamento e sua assinatura de próprio punho;
- d) Valor total do Evento (considerando as especificações do Termo de Referência em anexo);

- e) Especificação detalhada do serviço, obedecidas as condições previstas neste Termo de Referência.
- f) Local (cidade) e data do orçamento;
- g) Prazo de validade não inferior a 60 dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- h) Período de realização do evento informado neste Termo de Referência – (de 26 a 28 de abril de 2023 ou de 10 a 12 de maio de 2023).

7.5. O critério para a escolha da proposta mais vantajosa será o de “MENOR VALOR GLOBAL” conforme as características descritas neste Termo de Referência.

7.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da CONTRATADA, das condições estabelecidas no Termo de Referência.

8. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. CBC efetuará o pagamento dos serviços realizados de hospedagem mediante confirmação de check-in e de acordo com a quantidade de participantes.

8.2. O pagamento das refeições será mediante apresentação das listas de presença, conforme estabelecido no item 3.1.3.6. deste Termo de Referência.

8.3. As despesas extras relacionadas ao evento, se houverem desde que autorizadas pela Fiscal do Contrato, anteriores ou posteriores ao período de sua realização, serão pagas conjuntamente às demais despesas efetuadas

8.4. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado, em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil da data do recebimento do documento.

8.5. Junto com a nota fiscal da prestação dos serviços, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS.

8.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá no 10º (décimo) dia corrido da data da apresentação da nota devidamente corrigida.

8.7. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários a serem inseridos no Contrato, ou por meio de Boleto. Na hipótese de a CONTRATADA optar pelo pagamento mediante boleto bancário, deverá emití-lo com vencimento anotado para uma das três datas previstas no item 10.3 deste Termo de Referência, obrigando-se, no entanto, a que o boleto bancário seja apresentado ao CBC com antecedência de 10 (dez) dias corridos ao da data de

seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da nota fiscal.

8.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa do fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas– FGV.

9. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, nos termos do artigo 34 do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Processo RL nº 136/2022

*Minuta do Contrato nº RL 136/2022 que entre si
celebram o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC
e a empresa _____.*

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, nº 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, situada à _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o que consta do Processo nº RL 136/2022, têm entre si justo e combinado o presente CONTRATO DE HOTEL na cidade de Brasília/DF, com classificação turística de 04 (quatro) ou 05 (cinco) estrelas, especializado na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura para a realização de evento denominado “Jornada CBC: Preparação + Estratégia = RESULTADO”, para os colaboradores do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, prestação de serviço objeto Da Cotação Prévia de Preços nº 006/2022, homologado em XX/XX/XXXX pela Autoridade competente, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC (“RCC do CBC”), do Edital e seus anexos mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objetivo a contratação de hotel na cidade de Brasília/DF, com classificação turística de 04 (quatro) ou 05 (cinco) estrelas, especializado na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura para a realização de evento denominado “Jornada CBC: Preparação + Estratégia = RESULTADO”, para os colaboradores do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, em 03 (três) dias consecutivos, a saber, **de 26 a 28 de abril de 2023 ou de 10 a 12 de maio de 2023** (data decorrente do resultado da Cotação Prévia de Preços), de acordo com a disponibilidade da empresa, em regime de empreitada por preço unitário, conforme Termo de Referência - Anexo I, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência por XX (XXX) dias corridos, considerando a data de realização do evento nos dias XXXXXX de XXXXXXXX de 2023, compreendendo, ainda, o prazo para pagamento

definido na Cláusula Quarta deste instrumento.

2.1.1. O término do contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações ora estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXX reais), conforme quadro abaixo. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços realizados de hospedagem mediante confirmação de check-in e de acordo com a quantidade de participantes. O pagamento das refeições será mediante apresentação das listas de presenças preenchidas. O pagamento será efetuado ao final do evento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do dia da protocolização dos documentos de cobrança, considerando os itens do quadro abaixo:

Item	Descrição de material e/ou serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Hospedagem - Apartamento Single <i>(incluso café da manhã e taxas) - 02 (duas) diárias - 22 apartamentos (44 diárias)</i>	Diária	44		
02	Hospedagem - Apartamento Twin (Duplo) <i>(incluso café da manhã e taxas) - 02 (duas) diárias - 30 apartamentos (60 diárias)</i>	Diária	60		
03	01 (um) salão montado em formato "escolar" com palco, espaçamento lateral para cenografia, com aproximadamente 80 (oitenta) lugares. <i>(O salão deverá estar disponível no dia anterior ao evento, impreterivelmente a partir das 8h (oito horas) da manhã, para a montagem da cenografia e equipamentos de audiovisual.)</i>	Diária	04		
Item	Descrição de material e/ou serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

04	01 Sala de Apoio administrativo ao evento para aproximadamente 5 (cinco) pessoas, com internet wi-fi incluso , com (2) duas mesas, sendo uma mesa para uso de computador e impressora, e outra mesa para café e água. Localização - próxima ao Salão Principal. <i>Obs.: A sala de apoio administrativo deverá estar disponível no dia anterior ao evento, impreterivelmente a partir das 8h (oito horas) da manhã para acompanhamento da montagem e armazenamento dos materiais do evento.</i>	Diária	04		
05	Água mineral em copo de no mínimo 200 ml ou garrafa de até 350 ml, disponível durante todo o período do evento no Salão Principal e Sala de Apoio. <i>(Suporte durante os 3 dias do evento, quantidade estimada)</i>	Copo ou garrafa	1.200		
06	Garrafa de Café disponível durante todo o período do evento no Salão Principal.	Unidade	12		
07	Coffee Break (manhã / tarde) Deverão ter no mínimo: café, leite, 02 (dois) tipos de chás, 02 (dois) tipos de sucos, 02 (duas) opções de sanduíches, pão de queijo, 01 (uma) opção de bolo, 02 (duas) opções de salgados e 02 (duas) opções de frutas, para cada dia do evento. <i>(Para atender aproximadamente 80 pessoas, apresentar o preço por Coffee e não por pessoa).</i>	Serviço	04		
08	Alimentação (Almoço e Jantar). Conforme descrito no Termo de Referência, para todos os participantes do evento durante os 03 (três) dias consecutivos.	Unidade	400		
Valor Total Global:					

4.2. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e certidões negativas atualizadas dos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,

ainda, aos Tributos Estaduais, Distritais ou Municipais

4.3. As despesas extras relacionadas ao evento, anteriores ou posteriores ao período de sua realização, serão pagas conjuntamente às demais despesas efetuadas

4.4. O hotel deverá fornecer demonstrativo somente dos itens do quadro acima e com as despesas de refeição e hospedagem no evento. As despesas extras (tais como artigos de frigobar, lojas ou solicitadas pelo participante) serão de responsabilidade de cada participante e deverão ser dele cobradas por ocasião do *check-out*.

4.5. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, bem como o número de referência do Processo de Cotação Prévia de Preços RL n° 136/2022.

4.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA no corpo da Nota Fiscal/Fatura.

4.6.1. Na hipótese de a CONTRATADA optar pelo pagamento mediante BOLETO BANCÁRIO, deverá emití-lo com vencimento anotado para uma das três datas previstas no item 4.2. desta Cláusula Quarta, obrigando-se, no entanto, a que o BOLETO BANCÁRIO seja apresentado ao CBC com antecedência de 10 (dez) dias corridos ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal.

4.7. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços, diante do e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato.

4.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

4.9. O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues no endereço eletrônico compras@cbclubes.org.br.

4.10. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.11. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo CONTRATANTE, poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

4.12. As partes acordam que os preços unitários estipulados no subitem 4.1. desta Cláusula Quarta não comportam qualquer reajuste até o término da vigência deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e as certidões de regularidades fiscais dos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ainda, aos Tributos Estaduais, Distritais ou Municipais com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. 5.1. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE constam do Detalhamento do Objeto (ANEXO I).

CLAUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Não será exigida prestação de garantia para a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O prazo para entrega dos itens e execução dos serviços, são aqueles estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

8.2. Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, a Área responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação.

8.2.1. A fiscalização será exercida pela Supervisora da Área de Recursos Humanos do CONTRATANTE, sra. KAREN LUCIA BORGES DE OLIVEIRA SANTOS, a qual incumbirá acompanhar a execução do objeto. Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo, tão somente, a fiscalização ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 33 e 34 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (RCC do CBC).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente CONTRATO, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE: Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

Endereço: Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras – CEP 13092-587 – Campinas-SP

Telefone: (19) 3514-6820

Fiscal do Contrato: Karen Lucia Borges de Oliveira Santos – Supervisora de Recursos Humanos

CONTRATADA: _____

Endereço: _____

Telefone: (__) ____-____

Fiscal do Contrato: _____

10.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este CONTRATO, serão consideradas efetivadas se:

- a) entregues pessoalmente, contra recibo;
- b) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou
- c) enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo CONTRATANTE.

10.3. Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CONTRATANTE e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

11.2. As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CONTRATANTE bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 38 e seguintes do RCC do CBC.

11.3. Das Multas:

- I. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença

do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

- II. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.
- III. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- IV. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

11.4. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

11.5. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

- I. inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);
- II. execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;
- III. não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

11.6. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas na Cláusula 11.1. poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

11.10. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

11.11. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste Contrato serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão.

12.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

12.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

12.4. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 36 do RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

14.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao CONTRATANTE, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste CONTRATO, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste CONTRATO não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

16.2. Inexiste vínculo empregatício entre as partes, e, portanto, caso o CONTRATANTE venha a ser interpelada judicial ou extrajudicialmente em decorrência de Ação ou omissão do CONTRATADO, deverá a mesma, reembolsar o CONTRATANTE por todas as despesas havidas em cada caso, sendo recíproca com o mesmo valor.

16.3. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, XXX de XXX de 2022.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
p.p. Gianna Lepre e Silva
Paulo Germano Maciel
Presidente
CONTRATANTE

[razão social da empresa CONTRATADA]
[nome do representante legal da empresa CONTRATADA]
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS nº 006/2022

Processo RL nº 136/2022

Ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

Rua Açai, nº 566, Bairro das Palmeiras - CEP 13092-587 - Campinas/SP

CNPJ nº 00.172.849/0001-42

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para realização de evento denominado: **“Jornada CBC: Preparação + Estratégia = RESULTADO”**, para os colaboradores do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, em 03 (três) dias consecutivos, considerando o período(inserir conforme disponibilidade: 26 a 28 de abril de 2023 ou de 10 a 12 de maio de 2023), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1) Descrição dos Serviços:

Item	Descrição de material e/ou serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário com taxas	Valor Total
01	Hospedagem - Apartamento Single <i>(incluso café da manhã e taxas) - 02 (duas) diárias nas datas acima disponíveis - 22 apartamentos (44 diárias)</i>	Diária	44		
02	Hospedagem - Apartamento Twin (Duplo) <i>(incluso café da manhã e taxas) - 02 (duas) diárias nas datas acima disponíveis - 30 apartamentos (60 diárias)</i>	Diária	60		
03	01 (um) salão montado em formato “escolar” com palco, espaçamento lateral para cenografia, com aproximadamente 80 (oitenta) lugares. <i>(O salão deverá estar disponível no dia anterior ao evento, impreterivelmente a partir das 8h (oito horas) da manhã, para a montagem da cenografia e equipamentos de audiovisual.)</i>	Diária	04		
Item	Descrição de material e/ou serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário com taxas	Valor Total

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

04	<p>01 Sala de Apoio administrativo ao evento para aproximadamente 5 (cinco) pessoas, com internet wi-fi incluso, com (2) duas mesas, sendo uma mesa para uso de computador e impressora, e outra mesa para café e água. Localização - próxima ao Salão Principal.</p> <p><i>Obs.: A sala de apoio administrativo deverá estar disponível no dia anterior ao evento, impreterivelmente a partir das 8h (oito horas) da manhã para acompanhamento da montagem e armazenamento dos materiais do evento.</i></p>	Diária	04		
05	<p>Água mineral em copo de no mínimo 200 ml ou garrafa de até 350 ml, disponível durante todo o período do evento no Salão Principal e Sala de Apoio.</p> <p><i>(Suporte durante os 3 dias do evento, quantidade estimada)</i></p>	Copo ou garrafa	1.200		
06	<p>Garrafa de Café disponível durante todo o período do evento no Salão Principal.</p>	Unidade	12		
07	<p>Coffee Break (manhã / tarde)</p> <p>Deverão ter no mínimo: café, leite, 02 (dois) tipos de chás, 02 (dois) tipos de sucos, 02 (duas) opções de sanduíches, pão de queijo, 01 (uma) opção de bolo, 02 (duas) opções de salgados e 02 (duas) opções de frutas, para cada dia do evento.</p> <p><i>(Para atender aproximadamente 80 pessoas, apresentar o preço por Coffee e não por pessoa).</i></p>	Serviço	04		
Item	Descrição de material e/ou serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário com taxas	Valor Total



08	<p>Alimentação (Almoço e Jantar) – buffet self-service.</p> <p>Almoço com 05 (cinco) opções de saladas, 05 (cinco) pratos quentes, dentre estes arroz e feijão, 03 (três) opções de proteína, sendo: 01 (uma) opção de carne vermelha, 01 (uma) opção de frango e 01 (uma) opção de peixe, sobremesas, sucos, refrigerantes e água, e serviço de café, para todos os participantes do evento durante os 03 (três) dias consecutivos.</p> <p>Jantar: Cada jantar deverá ter no mínimo, buffet self-service com 04 (quatro) opções de saladas, 05 (cinco) pratos quentes, dentre estes arroz e feijão, 03 (três) opções de proteína, sendo: 01 (uma) opção de carne vermelha, 01 (uma) opção de frango e 01 (uma) opção de peixe, sobremesas, sucos, refrigerantes e água, e serviço de café. Observação: no cardápio do jantar deverá ser acrescido sopas e outras guarnições.</p>	Unidade	400		
Valor Total Global:					

2) Valor total da proposta (por extenso): _____reais e _____ centavos.

3) O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos.

4) Propomos a realização do evento, no hotel _____, CNPJ sob nº _____, localizado no seguinte endereço: _____.

5) Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa.

6) Declaramos que a empresa/Hotel está regular perante os órgãos de Vigilância e Controle de Funcionamento.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Dados bancários: Banco _____ Conta corrente _____ Agência _____

Assinatura do Representante Legal

Nome:

Cargo/Função:

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

[Local], [dia] de [mês] de 2022.

Ao

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

CNPJ 00.172.849/0001-42

Ref.: Cotação Prévia de Preços RL nº 006/2022.

Processo RL nº 136/2022

A empresa _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e do art. 20, IV, “e”, do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva*: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

*Em caso positivo, marcar com um “x”.

(nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa participante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)